

XVI – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

XVII – o acesso aos estabelecimentos fica restrito apenas para praticantes, atletas e comissões técnicas (treinadores, professores, equipe de apoio, dentre outros) no local durante a prática desportiva, ficando vedado a presença de acompanhantes que não estejam participando da prática esportiva;

XVIII - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º - É permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, respeitadas as normas descritas nos artigos anteriores, sendo vedada a utilização de saunas;

Art. 4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança e demais instrumentos normativos vigentes de prevenção e contingenciamento.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUÍS ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente da FUNEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 021/2020.

Regulamenta o funcionamento de Cinemas, Circos, parques infantis recreativos e demais atividades correlatas e a realização de Confraternizações e Festas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de **Cinemas, Circos, parques infantis recreativos e demais atividades correlatas e a realização de Confraternizações, Festas, Eventos e Leilões**, desde que observadas as seguintes medidas gerais de prevenção à disseminação da COVID-19:

I – é necessário o preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19;

II – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz por todos aqueles que ingressarem no estabelecimento, sejam consumidores, funcionários ou colaboradores, devendo permanecer com a máscara durante todo o período de permanência no local;

III – deve ser mantida à disposição dos consumidores e funcionários álcool em gel à 70% para assepsia das mãos, além de existir dispensadores de álcool à 70% em pontos estratégicos de circulação;

IV – deve haver demarcação no solo, com distanciamento de 2.0 metros entre pessoas para organização de filas;

V – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, Pix etc., assim como pela validação de ingressos por meio remoto;

VI – recomenda-se que sejam expostos cartazes e banners informativos sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores e colaboradores;

VII – é proibida a formação de aglomerações de pessoas;

VIII – proibir o acesso daqueles que apresentarem sintomas gripais;

IX – é recomendada a realização de treinamentos periódicos com os funcionários e colaboradores, mantendo-os atualizados quanto as normas de biossegurança e prevenção à COVID-19;

X – é recomendado que os funcionários e colaboradores vistam seus uniformes no local de trabalho, com a retirada após o fim da jornada de trabalho.

Art. 2º - O funcionamento das atividades regulamentadas por esta portaria fica condicionado à observância das medidas previstas no artigo 1º desta Portaria, combinadas com as seguintes regras:

I – cinemas:

a) os lugares devem ser demarcados de modo a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, sendo permitido o uso de fileiras intercaladas, ficando ressalvadas do distanciamento, as pessoas do mesmo núcleo familiar, entendido como aquelas pessoas que residem no mesmo imóvel, independentemente de pertencerem à mesma família;

b) no início de cada sessão deve ser exibida mensagem educativa e orientativa aos consumidores sobre as medidas de prevenção à COVID-19 e seus riscos;

c) antes e depois de cada sessão deve ser feita a limpeza dos ambientes, devendo haver o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada sessão para a limpeza e dispersão de particulados;

d) o estabelecimento é responsável pela organização dos frequentadores no momento de entrada das salas de exibição, devendo haver a liberação das salas com antecedência, de modo a evitar aglomerações;

e) deve ser realizada a desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;

II – circos e espetáculos circenses:

a) ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros entre os espaços ocupados por grupos familiares diferentes;

b) antes, durante e, após os espetáculos deve circular informações de boas práticas ao público, esclarecendo a necessidade do distanciamento social e demais protocolos expressos neste plano de reabertura;

c) é permitido apenas 01 (um) espetáculo por horário e, nos dias que houver espetáculo em mais de um horário deve haver intervalo mínimo de 1h, de modo a evitar aglomeração de pessoas nas saídas e entradas de cada sessão, além de permitir a higienização dos espaços;

d) deve ser realizada a desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;

e) devem ser adotadas medidas para que permitam ventilação natural do ambiente, mantendo-se as lonas laterais elevadas/abertas;

III – parques infantis recreativos :

a) os equipamentos de diversão devem ser mantidos em distância mínima de 02 (dois) metros um do outro, com a desativação do brinquedo que possa ser utilizado simultaneamente por mais de 01 (uma) pessoa;

b) todos os brinquedos devem ser higienizados a cada uso, com álcool à 70%, que deve ser disponibilizado em tempo integral aos funcionários e usuários;

c) adoção de medidas que permitam ventilação natural do ambiente;

d) desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;

e) deve ser estabelecido fluxo que permita maior distanciamento entre os usuários nos momentos em que circulem pelo ambiente;

IV – eventos festivos, sociais e corporativos, exceto as confraternizações familiares:

a) respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 6 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) é permitida a realização de eventos pelo período máximo de 06h (seis) horas, devendo ser encerrado as 00h00min;

c) em se tratando de local fechado, entendido como sendo aquele local que seja completa ou parcialmente fechado no teto ou em qualquer lados por parede, divisória ou outro tipo de material, deve ser respeitada a presença de 01 (uma) pessoa para cada dez metros quadrados, com limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

d) em se tratando de local aberto, deve ser respeitada a presença de 01 (uma) pessoa para cada quatro metros quadrados, com limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

e) deve ser estabelecido fluxo diferenciado de entrada e saída de pessoas do evento, de modo a evitar aglomerações;

f) para o funcionamento do autosserviço (self service) deve ser fornecido álcool em gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente, utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

g) é expressamente proibida a utilização de itens compartilhados, devendo ser mantido 1 (um) recipiente de álcool em gel por mesa;

h) os participantes do evento devem retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

i) devem ser disponibilizados informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

j) é obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (face shield), touca descartável e luvas descartáveis;

k) aqueles que apresentarem sintomas característicos da COVID-19 nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao evento devem ser orientados a não comparecer;

l) devem ser adotadas medidas para que permitam ventilação natural do ambiente;

m) desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;

n) os locais de uso comum devem ser constantemente higienizados;

o) os organizadores do evento devem manter a qualificação (nome, endereço e telefone) dos convidados, os quais devem ser fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado;

p) é permitida apresentação artística nos termos de regulamento próprio;

V – as confraternizações familiares devem observar a ocupação máxima de 30 (trinta) pessoas, recomendando-se a observância das regras contidas no inciso IV, deste artigo.

Art. 3º - Além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer às normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG e do Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 022/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades de sonorização e passeios turísticos (trenzinhos infantis, *city tour* etc.) no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e **DEFESA SOCIAL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º – O funcionamento das atividades de sonorização e passeios turísticos (trenzinhos, *city tour* etc.) devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 2º – O funcionamento das atividades deve observar as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

I – o funcionamento das atividades reguladas nesta portaria deve ocorrer exclusivamente das 08h00min até as 22h00min, todos os dias da semana;

II – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz pelos funcionários e colaboradores, bem como pelos usuários, durante todo o período de funcionamento da atividade;

III – fica expressamente proibida a formação de aglomerações nas proximidades dos veículos de transporte e de sonorização, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;

IV – o funcionamento fica limitado a 50% da capacidade total do equipamento/veículo, com a redução em 50% do número de animadores e funcionários;

V – é recomendada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que participarem das atividades;

VI – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70% pelos usuários antes de adentrar ao veículo ou outro equipamento semelhante;

VII – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização do equipamento a cada viagem ou traslado, sendo o tempo de higienização e dispersão mínimo de 30 minutos;

VIII – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

IX – cabe ao responsável pelo veículo fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

X – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix etc.

Art. 3º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança;

Art. 4º - O funcionamento das atividades reguladas nesta portaria fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e ao cumprimento das normas de trânsito.

Art. 5º - Além das medidas impostas nesta Portaria devem, obrigatoriamente, ser respeitadas as normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário de Defesa Social